

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

A Pregoeira da Modalidade de Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria nº 389/2025, e por força do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresenta, para os fins administrativos a que se destina, sua consideração e decisão acerca do Recurso interposto tempestivamente pela empresa FCSILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, CNPJ nº 07.556.125/0001-41, em relação a desclassificação/inabilitação da mesma no Pregão acima mencionado.

- DAS INTENÇÕES DE RECURSOS, RESUMIDAMENTE:

A empresa FCSILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA recorre acerca da sua desclassificação/inabilitação sob o argumento de que se encontra impedida de licitar em razão de sanção aplicada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, sediada em Pato Branco/PR.

- SÍNTESE DAS RAZÕES RESUMIDAMENTE:

A empresa FCSILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA alega que a “penalidade aplicada por autarquia, consórcio público ou entidade da administração indireta só produz efeitos dentro do mesmo ente federativo (União, Estado, Distrito Federal ou Município).

- SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

Não houve Contrarrazões apresentadas.

- DA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES

Em análise às razões apresentadas, para a desclassificação/inabilitação tomou-se por base os subitens 6.1 (*Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>*) e 6.2 (*Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação*) do edital, que foram cláusulas incluídas por orientação da assessoria jurídica para cautela e interesse público, para que o município não contrate com empresas que tenham impedimentos de contratar com outros órgãos públicos, mesmo que não haja vedação legal direta.

Ademais, estas exigências são respaldadas pelo *caput* do art 65 da Lei 14.133 que diz que “As condições de habilitação serão definidas no edital”. Tais cláusulas se justificam com base nos princípios da administração pública, que são: moralidade, eficiência, interesse público e prevenção de riscos.



- DA CONCLUSÃO

Com base nas razões apresentadas e na manifestação acima justificada, mantenho a desclassificação/inabilitação da empresa FCSILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, CNPJ nº 07.556.125/0001-41, INDEFERINDO o recurso ora apresentado.

Devido a esta decisão, encaminho o processo para análise e decisão da autoridade superior, de acordo com subitem 12.5 do edital, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

São Francisco de Assis, 07 de outubro de 2025.

Aline Soares Gonçalves Garaialdi

Pregoeira

Portaria nº 389/2025